



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.767 DE 03 DE JUNHO DE 1.997-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEHIDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, financiamento no âmbito do Programa FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, até o montante de R\$ 15.108,79 (quinze mil, cento e oito reais e setenta e nove centavos), acrescido de juros, taxas e demais encargos financeiros, nas condições operacionais da referida Instituição Oficial de Crédito.

Artigo 2º- Os recursos destinar-se-ão ao financiamento de 50% do projeto de prevenção e defesa contra a erosão do solo, que deverá beneficiar 500 (quinhentos) habitantes do Bairro Santa Clara, com o serviço de construção de galerias de águas pluviais.

Artigo 3º- Os 50% em recursos complementares ao projeto serão



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do presente e de futuros exercícios, suplementados se necessário.

Artigo 5º- Para o cumprimento das obrigações previstas no Art. 1º, fica, ainda, o Executivo autorizado a vincular o produto das parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS), e ou de outro que por ventura venha substituí-lo cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos, e, também, autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos estabelecidos competentes aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Parágrafo único- A execução do disposto no "caput" deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

Artigo 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do financiamento e ou outorga dos poderes de que trata esta Lei.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1
Se.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de junho de

1.997.

JOSE ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO
DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, em 03 de junho de 1.997.

JOAQUIM AMANCIO FERREIRA NETTO

-Coordenador de Administração-

